



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.012 BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Erichides Hermanto Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Magalhães Barata, termo da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Bruno de Sousa Nery, para exercer em substituição o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Dário Zinho de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassimira Pereira dos Passos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iêda Menezes Biaga Céu, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de abril de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nadir Matos Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Lima Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 27 de dezembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bessa, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Número avulso ..	10,00	Por mais de duas (2) vezes	
Semestral ..	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual ..	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna ao	
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral ..	1.800,00		
Anual ..	Cr\$ 2.200,00		

IMPEDIR

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Silva Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL**
PORTARIA N. 5 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea 1), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário José Vitor dos Santos, ocupante do cargo de Impressor, padrão "M", lotado nesta Imprensa Oficial, a partir de 1-2 a 1-3-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 30 de janeiro de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 6 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea 1), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Benedito Augusto do Nascimento, que exerce o cargo de En-

cadernador-chefe, padrão "S", lotado nesta Imprensa Oficial, a partir de 1-3-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 30 de janeiro de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****PORTARIA N. 13 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista determinação do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Dispensar Antônio Girard Martins, das funções de Diarista, anteriormente admitido pela Portaria n. 70, datada de 19 de junho de 1962, para servir junto à Coletoria de Rendos do Estado em Cametá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA S/N DE 23 DE JANEIRO DE 1963

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista determinação do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Admitir como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável—Diaristas", o sr. Agostinho Xavier Alves, para servir junto à Coletoria de Rendos do Estado em Cametá, na função de Guarda Fiscal, percebendo, nessa situação, o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), independente do abono provisório concedido por Lei ao funcionalismo público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: Rodrigo Martins de Camargo Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: — João Maria Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secre-

taria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: — Jorge Djalma Doneux Dias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Paulo Vaz de Arruda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — America Sabino Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Nadime Helou.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — João de Paranaguá Moniz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — America Sabino Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Nadime Helou.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — João de Paranaguá Moniz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — America Sabino Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Nadime Helou.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de

to a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse das terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DECIMA — Fica assegurado que o cancelamento admitido ao arrendatário obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DECIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DECIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas em favor dos limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral por Naliza R. de Almeida, chefe de expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 25 de Janeiro de 1963.

a) **Péricles G. de Oliveira**
Procurador Fiscal.

1ª Testemunha: **MARIA DE FATIMA SOUZA**

2ª Testemunha: **ANGELO MONTEIRO.**

(T. 4889 Dia 29/1/63)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Sector de Material EDITAL

Concorrência Administrativa n. 1163-S.MT.

Faço público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autori-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO
N. 24/63

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e **José Rodrigues de Carvalho**, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e Sessenta e Três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor **Péricles G. de Oliveira** compareceu **José Rodrigues de Carvalho** e declarou que, á vista do deferimento de seu processo n. 0028/63 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Hum Mil e Oitocentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 1.820,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas á indústria extrativa de **CASTANHA** situada no município de **TUCURUI** e com os característicos seguintes:

A começar da serra do **Miranda** até o **igarapé** denominado **Pucurui**, com uma área de 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de baixo, e pelo lado esquerdo parte de cima, com o referido **igarapé Pucurui**, fundos com terras devolutas do Estado e frente com a citada serra do **Miranda**. Renovação. Safras de 1963 a 1966, nos termos da lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de **Castanha**.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser con-

cedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 4q e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de **igarapé**; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do art. 30, letras a, b, e, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SETIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governador as terras locadas, sem es-
cripto judiciário e sem direi-

zação do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no processo n. 10.603/62, que no dia cinco (5) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Avenida Nazaré, 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 1/63-SMT.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

a) oitenta (80) metros cúbicos (m3) de pedra preta, tipo "Jacaré", britada;

b) seis (6) metros cúbicos (m3) de pedra granito, britada;

c) dois mil (2.000) tijolos com três (3) furos de 0,15 x 0,30 centímetros;

d) oitenta (80) metros cúbicos (m3) de areia grossa;

e) dez (10) metros cúbicos (m3) de areia fina.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis legais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

a) menor preço;
b) prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação .. 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras; Exercício de 1962; S.P.V.E.A.

6. Este Órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

7. Para qualquer outro

esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se a Seção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, 69.

Belém, 23 de Janeiro de .. 1963.

Orlando Guimarães Brito
Chefe do Setor de Material da SPVEA

(Ext. — 31/1/63)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor **Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de .. 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor **Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminada:**

Restos a Pagar, Conta de Amortização ..	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação ..	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar ..	500,00
Total	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de .. 1963.

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZONIA S/A.
(MADRO)
A V I S O

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da Lei das Sociedades Anônimas, referente ao exercício de 1961, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

(a) **Eduardo Viana Pereira**
— Presidente.
(Ext. — Dias 25, 26 e 29/1/63)

BANCO DO PARÁ, S. A.
Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

Banco do Pará, S.A.
Diretores:
(aa) **Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.**
(Ext. — Dias 26, 29 e 30/1/63)

IMPrensa OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. **Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8.30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.**

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção
Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-3-63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o Sr. **Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).**

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) **Selermo Moraes, Diretor.**
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por **Idail Buena da Silva**, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de **Walter Fonseca Valinho**, lado esquerdo com **Estevão Mascarenhas**, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com **Danesh Rodrigues**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por **Wellington Pessoa Belo da Silva**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por **Agilberto Pires**, lado esquerdo com **Indiária Marilda Nicolini**, lado direito, com **Charles Vicent Reade Junior** e fundos com **Luiz Eugênio Peixoto de Freitas Abreu**.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por **Silvio Vilar Guedes**, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por **Firmo Cortes**, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com **Lúcia Viana Guedes** e fundos com **Aladyr Alves**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Márcio Viana Guedes**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por **Severino José da Silva**, lado esquerdo, com **Pedro Viana Guedes**, lado direito, com **Walter Fonseca Valinho** e

Fundos com Eleutério Mascarenhas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Peônia Viana Guedes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 3.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Rubens Fabri, lado esquerdo com Lúcia Viana Guedes, lado direito, com Márcio Viana Guedes e fundos com Humberto Domingues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nilson Vasconcelos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Maria José Macahé, lado esquerdo com Suzan Verônica Reale, lado direito, com Haroldo Valle Ribeiro e fundos com Alaor Coutinho Salazar.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Charles Vicent Reade Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Renato Ama-

ral Machado, lado esquerdo, com Wellington Pessoa Belo da Silva, lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos com Vera Rita de Castro Dias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Haroldo Vale Ribeiro, nos termos do Artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Indiára Marilda Nicolini, lado esquerdo com Nilson Vasconcelos, lado direito, com Luiz Eugênio Salazar e fundos com Madeleine Deutch.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Eugênio Peixoto de Freitas Abreu, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19-8-1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Wellington Pessoa Belo da Silva, lado esquerdo, com Haroldo Valle Ribeiro, lado direito, com Vera Rita de Castro Dias e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vera Rita de Castro Dias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 me-

tros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Charles Vicent, lado esquerdo, com Luiz Eugênio Peixoto de Freitas Abreu, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com também terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Eugênio Salazar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Susan Verônica Reade, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e lado direito, com Alaor Coutinho Salazar.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alaor Coutinho Salazar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Nilson Vasconcelos, lado esquerdo com terras de Luiz Eugênio Salazar, lado direito com Madeleine Deutch e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Madeleine Deutch, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Haroldo Valle Ribeiro, lado esquerdo com Alaor Coutinho Salazar, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas também do Estado.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wildes Alves Ferreira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com a margem direita do Rio Fresco e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osmar Prudente, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com a margem direita do Rio Fresco e pelos demais lados com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Oscalina Maria de Jesus, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Laurentina Maria de Faria e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Coby Frausino Pereira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por ambos os lados com quem de direito ou com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Wagner Machado Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Teresinha Albino de Araújo e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Matias Francisco Póvoa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com a margem direita do Rio Frêscó, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Justiniano Ribeiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Maria Alves Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Naim Vaz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Joari Cruvinel Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Suzilei Vieira Prudente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município

de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Itamar Vieira Prudente, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Itamar Vieira Prudente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Helena Vieira Prudente, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 31-1 e 10-2-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Odivaldo Soares Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Elfas Pascoal Júnior e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
(Dias 31-1 e 10-2-63)

ANUNCIOS

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.
Cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da "S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A."

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de 1962, às dezesseis (16) horas, reuniram-se na sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20, acionistas em número legal, acima de dois terços, com direito a voto, como se verificou pelo livro de presença dos Acionistas; assumiu a presidência da mesa o Presidente da Diretoria, o sr. Salomão Leão Aguiar, que convidou para secretariá-lo o acionista Dr. Edgar Olinto Contente.

Iniciados os trabalhos, mandou o Sr. Presidente ler o anúncio da convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do dia 15, 21 e 22 deste mês, anúncio que é deste teor:

S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A.
Assembleia Geral Extraordinária.

Pelo presente edital, ficam convidados os Senhores acionistas de "S. L. Aguiar, Fi-

bras, Sementes e Óleos S. A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 16 horas do dia vinte e seis (26) de dezembro do corrente ano em sua sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital e Alteração dos Estatutos;
b) Outros assuntos de interesse social.

Usando a palavra o Sr. Presidente disse ter em mãos a proposta da Diretoria e o competente parecer do Conselho Fiscal, na qual era solicitada a Assembleia Geral a necessária autorização para aumento do capital social, documentos esses redigidos nos seguintes termos:

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas, em obediência ao dispositivo legal e em face das dificuldades predominantes em nosso País, e com a desvalorização sempre crescente da nossa moeda, tem proporcionado aos que se dedicam ao comércio e a Indústria, momentos de apreensões pelo fato de não saberem até quando sustentaremos tal si-

tução. Assim sendo propomos por este meio o aumento do nosso capital social na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o capital atual ou seja vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros Cr\$ 30.000.000,00). — (aa.) Salomão Leão Aguiar, Leão Salomão Aguiar, Edmundo Moura.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Convocamos pela Diretoria de "S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A.", para apreciar a proposta do aumento do capital da Sociedade, de vinte milhões (Cr\$ 20.000.000,00) que era para trinta milhões (Cr\$ 30.000.000,00) somos de parecer favorável uma vez que a mesma o faz em face da atual conjuntura econômica do País, que requer maiores investimentos para suportar o elevado custo da matéria prima e outros fatores decorrentes da desvalorização constante da moeda.

Belém, 22 de dezembro de 1962.

(aa.) Sebastião de Albuquerque Vasconcelos — José Pereira de Souza — João de Carvalho Silva.

Pedindo a palavra o acionista e Diretor Comercial, Sr. Edmundo Moura, comunicou à Assembléia o seu desejo de afastar-se definitivamente da Diretoria alegando motivos justificáveis, que já determinara o seu afastamento real, desde agosto P.P., ao que o Sr. Presidente submeteu a proposta a Assembléia, esta foi aprovada visto serem justos as causas apresentadas pelo Diretor Edmundo Moura.

Após essas decisões o Sr. Presidente expos à Assembléia que a reforma aludida no anúncio era da parte dos Estatutos que regula as assinaturas dos Diretores em documentos que obrigam a sociedade, cujas disposições vigentes exigem a presença permanente no escritório de dois ou três Diretores e quando se tratar de assinatura fora do estabelecimento de pelo menos dois Diretores. Também ocorre que às vezes um Diretor viaja e outro adoece ou por qualquer circuns-

tância não está presente, tornando-se assim impossível a resolução de problemas diversos do escritório e prejudicando até a conclusão de negócios.

Tendo assim defendido oralmente a necessidade de reformar os Estatutos nessa parte que nas que serão fatalmente alteradas pela decorrência da alteração desses artigos, submeteu à Assembléia a proposta para alteração da redação dos artigos 70. e seus parágrafos, Atr. 90., 100., 110., 120. e 130., que passariam a ter a seguinte redação:

Art. 70. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes nesta capital, que terão as atribuições previstas nestes Estatutos e na Lei de que os mesmos se originam. Parágrafos 10. e 20. permanecem o do Estatuto anterior. Parágrafo 30. terá a seguinte alteração: Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Diretor Comercial e será convocado o suplente deste para assumir o cargo de Diretor Comercial, até superar o impedimento. Parágrafo 40. permanece o mesmo do Estatuto anterior. Parágrafo 50. terá a seguinte alteração: Em nenhuma hipótese a Diretoria poderá funcionar com menos de dois Diretores cujas assinaturas poderão ser usadas separadamente, em todos os atos inerentes ao bom andamento dos negócios da Sociedade.

Art. 90. — A Diretoria tem poderes para comprar, vender, hipotecar, caucionar ou alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, nestes casos mediante a assinatura de todos os Diretores, enquanto ordinariamente nas operações rotineiras de Compra e Venda, emitir títulos e documentos, assinar cheques, despachos e documentos inclusive a correspondência, praticar em fim todos os atos inerentes ao funcionamento normal da Sociedade como entidade Jurídica de Direito Privado é bastante a assinatura de um Diretor.

Art. 100. — Compete ao

Diretor Presidente: terá a mesma redação do Estatuto anterior acrescida de, Executar e fazer serem executadas as prescrições destes Estatutos e das Assembléias Gerais, Administrar as Indústrias da Sociedade providenciando as respectivas necessidades da parte técnica em material e pessoa.

Art. 110. — Compete ao Diretor Comercial: terá a mesma redação anterior e mas admitir, admitir e fixar salários e vencimentos do pessoal empregado nas diversas seções de atividades da Sociedade, satisfazendo as exigências das Leis Trabalhistas ou que nos mesmos digam respeito. Providenciar e dirigir o serviço de transporte da Sociedade, seu pessoal e material.

Art. 120. — Perderá totalmente a sua redação para tomar a seguinte: A vigência da presente alteração dos Estatutos terá efeito a partir de primeiro de Janeiro de 1963 (10. de Janeiro de 1963).

Art. 130. — Terá a seguinte redação: A assinatura de um só Diretor obriga a Sociedade, somente sendo necessária a dos Diretores nos casos previstos no art. 90.

Após outras considerações sobre o assunto, o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, sendo esta aprovada pela Assembléia, passando assim a Sociedade a registrar-se com as novas alterações ora aprovadas.

Estando os assuntos da convocação resolvidos o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse deu por encerrado os trabalhos de que lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai por mim secretário assinada e por todos os presentes, aos vinte e seis (26) dias de dezembro de 1962.

(aa.) Edgar Olinto Contente, Secretário — Salomão Leão Aguiar, Presidente — Edmundo Moura — Myrian Huet de Bacellar — Cláudia Cardoso Amanajás.

Confere com o Original. — "S. L. Aguiar, Fibras, Se-

mente e Oleos S. A." — (a.) Salomão Leão Aguiar, Presidente.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma retro de Salomão Leão Aguiar. Belém, 14 de Janeiro de 1963. — Em testemunho do caso da verdade. — (a.) Maria Oneide Sobral Fiél, Escrevente autorizada.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 14 de Janeiro de 1963. — O funcionário: — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de Janeiro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 151/152, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 30/63. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de Janeiro de 1963.

O Diretor: OSCAR FACIO-LA.

(Ext. — 31/1/63)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam por este meio convocados os senhores associados desta Associação Comercial a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 do próximo mês de Fevereiro, às 15 horas, na sede social (Palácio do Comércio), para apreciação e deliberação da seguinte ordem de trabalhos:

- a) — Reforma dos Estatutos;
- b) — Fixação das contribuições dos associados para o corrente ano;
- c) — — Apreciar proposta da Diretoria sobre a concessão de títulos de "sócio benfeitores" e;
- d) — O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de Janeiro de 1963.

(a.) Antonio Martins Junior, Diretor-Presidente.
(Ext. — 31|163)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos de Senna Mendes, Fernando Sales e Floriano Gaspar Barbosa, brasileiros, solteiros residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil, Secção do Pará, em 30 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Meilo, Primeiro Secretário.
(Dias 31-1; 5, 6, 7 e 8-2-63)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANUEL PINTO DA SILVA
Assembléa Geral Ordinária
Edital de Convocação

Pelo presente, convoco todos os condôminos deste Edifício, para reunirem-se no salão do 26.º andar, gentilmente cedido por seu proprietário, em primeira e segunda convocações, às 20 e 20,30 horas respectivamente, do dia 5 de fevereiro vindouro, para

deliberarem sobre os seguintes itens:

I — Demonstração das contas relativas ao ano de 1962;

II — Votação da verba para as despesas comuns de conservação do Edifício, para o corrente ano;

III — Aprovação de verba especial para execução de serviços inadiáveis em elevadores e pintura de áreas coletivas;

IV — Fixação do quantum a ser depositado antecipadamente, para fazer face às despesas condominais do primei-

ro trimestre, e do que ficar aprovado no item anterior;

V — Eleição da Administração e do Síndico;

VI — O que ocorrer.

Obs: Chamo a atenção de que é vedado o direito de voto, aos condôminos que não estejam em uso e gozo dos direitos condominais, inclusive no que concerne ao pagamento das taxas respectivas.

Belém, 27 de janeiro de 1963. — (a) Manuel Pinto da Silva, Síndico.

(Ext. — 30|1, 1 e 5|2|63)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	434.158.217,70	Fundo de Reserva Legal	233.543.717,80
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	1.532.348.235,50	Fundo de Previsão	4.053.828.120,80
	1.966.506.453,20	Outras Reservas	1.781.308.402,40
			6.223.680.240,60
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem da SUMOC	85.052.871,30	Depósitos	
Empréstimos em C/Corrente	5.595.895.956,20	à vista e a curto	
Títulos Descontados	3.938.575.441,00	Prazo	
Letras a Receber de Conta Própria	57.805.011,20	de Poderes Públicos	335.266.880,50
Agências no País	14.135.385.639,90	de Autarquias	74.810.912,99
Correspondentes no País	18.489.347,40	em C/C Sem Limite	1.427.243.779,60
Outros Créditos	4.387.232.546,90	em C/C Limitadas	39.621.759,10
Imóveis	35.807.768,50	em C/C Populares	422.844.523,00
		em C/C Sem Juros	65.610.126,38
		Outros Depósitos	171.349.105,00
			2.536.747.086,40
		a prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	2.140.564,00
		Letras a Prêmio	86.008,20
			2.226.572,20
			2.538.973.658,60
		Outras Responsabilidades	
		Obrigações Diversas	1.325.349.249,60
		Agências no País	13.809.735.245,40
		Correspondentes no País	4.463.124,70
		Ordens de Pagamento e	
		Outros Créditos	6.232.986.848,00
		Dividendos a Pagar	138.958.662,70
			21.511.491.130,40
			24.050.464.789,00
		H—Resultado Pendentes	
		Contas de Resultado	
			291.221.237,70
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
			12.193.611.298,10
		Depositantes de Títulos a Cobrança no País	
			872.002.222,50
			3.851.202.835,20
			16.916.816.355,80
			Cr\$ 47.482.182.623,10
			Cr\$ 47.482.182.623,10

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor de borracha adquirida e em estoque

Cr\$ 2.099.253.396,80
Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1962.
RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA
Presidente

JOAO MOUSINHO CORELHO
Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro — Reg. 64.189 — CRC 0353

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS Abonados e depositantes e outras despesas de Juros	83.505.774,80	RECEITAS DE JUROS	320.787.518,00
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, alugueis de imóveis e outras despesas gerais	698.913.468,00	DESCONTOS	240.512.270,50
GASTOS DE MATERIAL	5.479.209,60	Menos os do exercício seguinte	75.753.876,10
IMPOSTOS	3.215.873,50	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	567.983.202,70
OUTRAS CONTAS	77.958.156,30	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS E OPERAÇÕES SOCIAIS	776.972,00
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	8.840.855,80	OUTRAS RENDAS	430.044.032,70
PERDAS DIVERSAS	9.759.920,10		
Distribuição do Lucro Líquido:			
FUNDO DE RESERVA LEGAL	29.833.843,20		
FUNDO DE PREVISÃO	538.475.945,80		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS — (Artigo 48 dos Estatutos) ..	11.933.537,30		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS — (2%)	11.933.537,30		
DIVIDENDO à razão de 6% a.a.	4.500.000,00		
	596.676.863,60		
	Cr\$ 1.484.350.121,70		Cr\$ 1.484.350.121,70

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1962.
 RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA
 Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 e Cadastro — Reg. 64.189 — CRC 0383

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 10. do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos Senhores Acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1o. de Junho a 31 de Dezembro de 1962, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade de todos os documentos.

ERNANDE ANGLADA
 OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
 IDALVO PRAGANA TOSCANO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1962

A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	13.095.148,10	Capital	50.000.000,00
A disposição da Sup. da Moeda e do Crédito	29.030.000,00	Fundo de Reserva Legal	450.324,60
Em depósito no Banco do Brasil S/A	12.128.729,30	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	542.434,70
	54.253.877,40		50.992.759,30
B—Realizável		G—Exigível	
Títulos Descontados	200.912.825,80	Depósitos à Vista	
Outros Créditos	21.626,10	de Poderes Públicos	31.866.765,10
	200.934.451,90	C/C Limitados	363.281,50
C—Imobilizado		C/C Populares	18.178.188,50
Material de Expediente	573.901,80	C/C Sem Limite	128.687.312,30
Instalações	352.447,00	C/C Sem Juros	49.460,00
Móveis e Utensílios	5.200.587,10		
	6.126.915,90	Sub-total	179.125.007,40
D—Resultado Pendente		Depósitos a Prazo	
Contas de Despesas e Outras	870.532,90	Prazo Fixo	5.000,00
E—Contas de Compensação		Aviso Prévio ..	15.796.904,20
Valores em Garantia	60.000,00		15.801.904,20
Títulos a Receber de Conta Alheia	1.880.668,90	Outras Responsabilidades	
	1.940.668,90	Outros Créditos ..	6.352.510,80
		Dividendos a Pagar	3.000.000,00
			9.352.510,80
		H—Resultado Pendente	
		Contas de Resultado	6.913.596,40
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia ..	60.000,00
		Depositantes de Títulos em Cobrança ..	1.880.668,90
			1.940.668,90
	Cr\$ 264.126.447,00		Cr\$ 264.126.447,00

Demonstração da conta LUCROS E PERDAS encerrada em 30-6-62

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais		Resultado das Operações do Semestre	
Honorários da Diretoria; ordenados; contribuições da Previdência Social; material de expediente, diversas	4.099.780,70	Juros recebidos e debitados; comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro	14.439.234,60
Despesas de Impostos	65.796,00		
	4.165.576,70		
Despesas de Juros			
Pagos ou creditados	1.423.537,30		
Dividendos a Pagar			
A distribuir, à razão de 12% a.a.	3.000.000,00		
Fundo de Reserva			
Reserva Legal	428.544,20		
Amortização do Ativo			
5% dos Móveis e Utensílios existentes	279.236,30		
	9.296.894,50		
A disposição da Assembléia Geral	5.142.340,10		
	Cr\$ 14.439.234,60		Cr\$ 14.439.234,60

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira — Diretor

Aldo de Paiva Lisboa
Contador
DEC — 135.189 — CRC — 925

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Senhores Acionistas,

Vimos apresentar aos acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., o relatório das operações e movimento do exercício de 1962.

Esse foi, praticamente, o primeiro ano de atividades deste estabelecimento, porquanto, inaugurado no fim de outubro de 1961, em seus primeiros meses de vida se limitou à organização dos serviços internos e respectivos regulamentos.

O exercício de 1962 marcou assinalado progresso na vida desta Casa de crédito.

Foram realizadas nesse exercício 4.128 operações num total de Cr\$ 836.213.231,20, assim distribuídas:

Empréstimos ao comércio	Cr\$ 401.621.558,20
Empréstimos à Indústria	" 241.356.990,50
Empréstimos à pecuária	" 50.130.770,00
Empréstimos à Agricultura	" 46.741.000,00
Empréstimos a particulares	" 96.362.912,50

TOTAL DAS OPERAÇÕES EM 1962 Cr\$ 836.213.231,20

Vale ressaltar que essas operações foram todas elas liquidadas normalmente, não tendo este Banco nenhum título em liquidação, o que é altamente honroso para todos quantos se utilizaram do crédito que lhes foi propiciado pelo estabelecimento oficial do Estado.

O movimento de depósitos foi digno de nota. O exercício de 1961 foi encerrado com um montante de Cr\$ 52.653.708,70. Já o balanço de 31 de dezembro de 1962 acusa um total de depósitos igual a Cr\$ 351.888.694,30, com

um aumento de perto de Cr\$ 300.000.000,00 sobre o exercício anterior.

Os resultados brutos apurados no balanço de dezembro de 1962 e correspondentes ao segundo semestre atingiram a Cr\$ 25.778.702,10 e os do primeiro semestre somaram Cr\$ 14.439.234,60. Os resultados líquidos do ano de 1962 somaram Cr\$ 22.850.303,60, assegurando a distribuição de um dividendo de 12% aos acionistas e restando, ainda, à disposição dessa Assembléia, o saldo no valor de Cr\$ 16.850.303,60.

Durante o ano de 1962 foi possível a aquisição da sede própria todo o pavimento térreo do Edifício Dias Paes, à avenida Presidente Vargas, em lugar privilegiado e capaz de satisfazer por muito tempo as necessidades do estabelecimento. Outra marca do nosso progresso em 1962 foi a elevação do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, aumento esse já totalmente subscrito.

Desejamos aqui deixar manifesto o nosso agradecimento ao Governo do Estado, à Prefeitura de Belém, às entidades outarquicas que aqui depositaram seus saldos em dinheiro, ao comércio, indústria pecuária, lavoura e entidades outras que nos prestigiaram com sua preferência e seu constante estímulo. Ao nosso funcionalismo, cujo quadro se mantém nos mesmos limites, deixamos também uma palavra de agradecimento pelo modo como tem se conduzido no cumprimento de seus deveres.

Belém, 14 de Janeiro de 1963.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Diretor Presidente.
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira — Diretor

MANUEL PINTO DA SILVA
S. A. CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Comunica que estão à disposição dos Srs. acionistas, a partir desta data, durante as horas de expediente, em sua sede social, Praça da República n. 140, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício financeiro de 1962.

Belém, 27 de janeiro de 1963. — (a) Manuel Pinto da Silva, Presidente.

(Fxt. — 30, 311 e 112/63)
da Secretaria da Assembléia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de licença, de acordo com o artigo 92, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à Maria de Belém Chaves Figueira, ocupante do cargo de Datilógrafo

Legislativa do Estado, a partir de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 8 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1º Secretário

Alvaro C. Kzan

2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o Laudo de Inspeção de Saúde n. 50.511, de 4 de dezembro de 1962, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, à Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Arquivista-Auxiliar da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 20 de novembro de 1962 a 17 de fevereiro de 1963.

Belém, 17 de dezembro de 1962

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1º Secretário

Alvaro C. Kzan

2º Secretário

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	37.753.492,80	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	30.811.271,40	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	848.830,70
		Fundo de Reserva Legal	1.066.533,40
	<u>68.564.764,00</u>		<u>51.915.364,10</u>
B—Realizável		G—Exigível	
A disposição da Sup. da Moeda e do Crédito	34.124.000,00	Depósitos à Vista de Poderes Públicos	72.214.049,00
Adiantamentos p/c Despesas do Banco	581.911,30	C/C Limitados	474.765,90
Títulos Descontados	272.428.562,40	C/C Populares	36.490.769,10
Empréstimos em C/Corrente ..	20.006.958,00	C/C Sem Limite	155.890.607,00
	<u>327.141.431,70</u>	C/C Sem Juros	36.646,80
C—Imobilizado		Sub-total ..	264.908.837,80
Material de Expediente	1.309.065,00	Depósitos a Prazo	
Instalações	352.447,00	Prazo Fixo	185.500,00
Móveis e Utensílios	5.910.395,10	Aviso Prévio	86.796.356,50
Sede Própria — em Aquisição ..	33.944.975,00		<u>351.888.694,30</u>
	<u>41.516.882,10</u>	Outras Responsabilidades	
D—Resultado Pendente		Outros Créditos ..	7.338.512,40
Contas de Despesas e Outras ..	715.718,70	Dividendos a Pagar ..	6.000.000,00
E—Contas de Compensação			<u>13.338.512,40</u>
Valores em Garantia	21.569.000,00		<u>365.227.206,70</u>
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	7.987.949,80	H—Resultado Pendente	
	<u>29.556.949,80</u>	Contas de Resultado e Outras	20.796.225,70
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia ..	21.569.000,00
		Depositantes de Títulos em Cobrança ..	7.987.949,80
			<u>29.556.949,80</u>
			<u>Cr\$ 467.495.746,30</u>

Demonstração da conta LUCROS E PERDAS encerrada em 31-12-1962

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais		Resultado das Operações do Semestre	
Honorários da Diretoria; ordenados; contribuição da Previdência Social; material de expediente; diversas ..	8.254.054,20	Juros recebidos e debitados; comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro	25.778.702,10
Despesas de Juros			
Pagos ou creditados	1.894.079,60		
Dividendos a Pagar			
A distribuir à razão de 12% a.a.	3.000.000,00		
Fundo de Reserva			
Reserva Legal	616.208,80		
Amortização do Ativo			
5% s/ Móveis e Utensílios existentes	271.151,30		
10% s/Instalações	35.244,70		
	<u>306.396,00</u>		
	14.070.738,60		
A disposição da Assembléia Geral	11.707.963,50		
	<u>Cr\$ 25.778.702,10</u>		<u>Cr\$ 25.778.702,10</u>

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira — Diretor

Aldo de Paiva Lisboa
Contador
DEC — 135.189 — CRC — 925
Tec. Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezanove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três na sede social à rua 28 de Setembro n. 276, reuniu o Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A. presentes os seus membros srs. Idalvo Toscano, Antônio Assmar e José Manoel Ortins de Bettencourt. Na oportunidade, foram examinados: o Relatório da Diretoria, balanços encerrados em 30/6 e 31/12/62 respectivamente a demonstração das contas de "Lucros e Perdas", bem como os documentos contábeis do referido exercício. Foram ainda conferidos: a Caixa Social valores e títulos de crédito, os quais foram encontrados em Ordem. Face ao exposto, o Conselho Fiscal

concluiu de modo unânime pela aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1962, submetendo seu parecer neste sentido, à Assembléia Geral dos Acionistas. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os conselheiros que compareceram à reunião.
Belém (Pa.), 18 de Janeiro de 1963.

(aa) Antônio Assmar
José Manoel Ortins de Bettencourt
Idalvo Toscano.

(Dia 31/1/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.721

ACORDAO N. 403

Apelação Cível de Bragança
Apelante: — João Ferreira
Pinheiro Viana

Relator: — Desembargador
Arribal Figueiredo

EMENTA: — Ao juiz não é dado advinhar, e se, pessoalmente conhece de qualquer fato, este conhecimento particular não pode intervir no seu julgamento, que é feito apenas deantes das provas contidas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos de apelação Cível da Comarca de Bragança, entre partes, como apelantes, João Ferreira da Silva e outros; e, como apelada, Julieta Pinheiro Viana:

Julieta Pinheiro Viana, brasileira, viúva, de prendas domesticas, proprietária, que se diz residente e domiciliada no município de Bragança em Quatipurú, pertencente ao distrito de Tracautua, propoz uma ação de turbação de posse contra João Ferreira da Silva e outros, perante o Juizo da Segunda Vara, em Bragança, com base no artigo 4999 do Código Civil, e no artigo 371 e seguintes do Código de processo civil em vigor.

A impetrante se diz possuidora, desde o ano de 1932, de uma posse denominada São Joaquinão, em Quatipurú, onde tem roçados, arvores frutíferas, criação de gado e diversas bafeltorias, e onde tem casa de residencia.

Nunca nessa posse foi molestada até que, ha cerca de nove mezes, João Ferreira da Silva e outros começaram a derrubar arvores, e levantaram barracas de palha, onde residem, e a praticar outros atos turbativos.

Como a turbação datasse de menos de ano e dia, requereu assim a manutenção in initio litis, sem que fossem ouvidos os invasores, juntando, para isso além

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da procuração a seu advogado, apenas uma certidão do Oficial do Registro de Imóveis de Bragança, na qual, tão somente, se declara que Julieta Pinheiro da Silva adquiriu de Maria Leonor da Cunha Barroso um terreno denominado São Joaquim, no município de Bragança, á margem direita do rio Quatipurú, para o qual faz frente, com cincoenta braças de frente, com cento e cincoenta braças de fundo, e isso, sem qualquer outra documentação que indicasse dos motivos da mudança, de nome da requerente, que é Julieta Pinheiro Viana.

Tendo em vista a ausencia de qualquer das provas exigidas no artigo 371 do Código de Processo Civil, o então Juiz da Segunda Vara de Bragança indeferiu o pedido de manutenção in initio litis, mandando citar os requeridos para a contestação.

Estes últimos contestaram o pedido, ás fls. 8-10 v., negando os fatos e circunstâncias alegadas na inicial, e apresentaram os documentos de fls. II usque 16.

Sobre a contestação o advogado da Autora ás fls. 18-18 v. Saneado o processo, o Dr. Juiz mandou que fossem citadas as esposas dos R. R., e, igualmente, por ser um destes R. R. de menoridade, mandou que fosse citado o Curador Geral, para que este contestasse, a ação, querendo. No mesmo despacho foram as provas requeridas deferidas, formulando, ainda, dito juiz, os quesitos relativos á pericia, que fora requerida.

As partes apresentaram peritos, formulando quesitos e arrolando testemunhas, apresentando esses peritos a competente afirmação, respectivamente, ás fls. 6 e 30 dos autos.

Decorridos varios dias, foi, finalmente, marcada a data da pericia para i dia 18 de março

de 1960, como vê ás fls. 35 v. dos autos.

Essa pericia, entretanto, não foi realizada, como se vê das certidões de fls. 36, por se acharem os peritos doentes.

As fls. 38-39 v., o Juiz indeferiu o pedido de absolvição de instancia formulado pelos R. R.

A A., pelo requerimento de fls. 50, desistiu da vistoria, em obediência ao despacho do dr. Juiz de Direito ás fls. 47, sendo, essa forma, designado o dia 26 de setembro de 1960, para a audiência de instrução e julgamento, e, no mesmo despacho dessa designação, aquele juiz tornou facultativo o depoimento pessoal das partes, assim como á inquirição das testemunhas Vide despacho de fls. 56 v.).

Consta do termo, ás fls. 59-39 v., terem as partes desistido de seus depoimentos pessoais, bem como não terem apresentado testemunhas, e, terminada, dessa forma a instrução, foi fixado como objeto da demanda os pontos referidos na inicial (fls. 59).

Na sentença final, o meritissimo dr. Juiz de Direito julgou procedentes a ação para condenar os R. R. nas custas do Processo, honorarios advocaticios e perdas e danos a serem liquidados na execução, mantendo a A. na posse alegada (fls. 68-70 dos autos).

Não se conformando com essa sentença, apelaram, tompestivamente, os R. R., apresentando a suas razões ás fls. 72-73, razões estas que foram contestadas pela A., ás fls. 79-80 destes autos.

O que tudo visto: A sentença de fls. 66-70 deve ser reformada por absoluta falta de provas em que a mesma se fundou.

A Autora juntou, como documento de sua ação, uma certidão do Oficial do Registro de Imóveis de Bragança, na qual se certifica que D.

Maria Leonor Cunha Barroso, nome aquelo que é diferente do nome da Autora da presente ação, que é Julieta Pinheiro Viana.

Inegavelmente, tanto se pode tratar da mesma pessoa, como de pessoas diversas porquanto, embora coincidam o prenome de ambas, divergem os nomes, que, no primeiro caso, ou seja da adquirente do contrato de compra e venda é Moreira da Silva, quando no segundo, como requerente da ação de manutenção de posse figura como sendo Pinheiro Viana.

Ao Juiz é defeso advinhar, e se pessoalmente conhece de qualquer fato, este conhecimento particular não pode intervir no seu julgamento, que é feito apenas deantes das provas contidas nos autos.

Mesmo se considerando esse documento como isento de qualquer duvida, teriamos como provado, apenas, a posse da Autora, como o exercicio de sua propriedade sobre o dito terreno.

Muito bem andou o Dr. Juiz da Primeira Vara de Bragança, que a principio funcionou na presente ação, indeferindo a prestação da A., manifestada na inicial, em conseguir a sua manutenção in initio litis, em virtude de não ter a mesma provado as circunstâncias expressas para a sua concessão, no artigo 371 e seus números, do Código de Processo Civil.

Além da mencionada escritura, no decorrer do processo, nenhuma outra prova se fez sobre os demais fatos na inicial.

Cogitou-se realmente da prova feita através de uma vistoria, que afinal, após varias delongas, não chegou a ser realizada, e por sugestão, aliás, do proprio Juiz, em seu despacho de fls. 47, o qual em vez disso, deveria ter determinado, mesmo ex-officio exames, vistorias e outras diligencias, que julgasse necessarias ao esclarecimento da causa, como expressamente determinam os arts. 117 e 294, inciso V do Código do

Processo Civil.

A A., seguindo a orientação dada em despacho pelo Juiz sumariante, desistiu da realização dessa prova, sobre cuja desistência foi ouvido o procurador dos R. R., o qual se negou a dizer sobre essa desistência.

Apezar dessa declaração contrária do procurador dos R. R., o mesmo Dr. Juiz de Direito afirma, em seu despacho de fls., que foi dispensada a realização de tal prova em virtude de ambas as partes haverem concordado com a sua dispensa.

Na realidade, se a A. afirmou que, no exercício de sua posse, foi esta violada pela invasão dos R. R., que em suas terras se estabeleceram, e havendo os R. R. contestado o pedido, negando esses fatos, e afirmando acharem-se localizados em terreno de terceiro limítrofe do terreno da A., o onus da prova dos fatos alegados incumbirá à esta última, ex-vi do disposto do § 1º do artigo 209 do mencionado Código de Processo Civil. É o princípio consagrado por esse Código, o qual não permite que se preste maior fé à alegação de um ou de outro litigante, em apoio à velha regra: *semper onus probandi*

ei incumbit qui dicit.

Não foi ouvida uma única testemunha, e, pois, como ter como provadas as afirmativas da A. sobre a sua posse, como sobre a lesão por ela sofridas? Assim, si se trata de uma ação real, deve o autor provar, desde logo, o seu domínio ou qualquer outro direito real, sobre o qual funda a sua demanda, bem como o fato da lesão sofrida pelo próprio direito.

A sentença recorrida é um verdadeiro castelo construído sobre areia, e sem a menor consistência.

Por esses motivos e mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para, reformando a sentença apelada, absover os R. R., João Ferreira da Silva e outros, por absoluta falta de provas.

Belém, 23 de abril de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucaan Tavares, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

V-110-578095-0-X-66, a máquina em apreço apresenta apenas ligeiros ferimentos externos, em perfeito funcionamento. Avaliada em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local acima designado a fim de dar seu lance a oPorteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e a respectiva Carta de arrematação. É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, o qual será publicado no "Diário da Justiça e na imprensa desta capital e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, o datilógrafo, no impedimento da escrivã titular, conferi e subcrevi. — (a) Nilson José Fialho de Souza, 20. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital. (T. — 6372 — 301|63)

COMARCA DA CAPITAL HASTA-PÚBLICA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 do mês de fevereiro vindouro, às 16 horas e trinta minutos, IN-LOCO, irão a público pregão de venda e arrematação em Praça Pública, os imóveis abaixo descritos de propriedade em condomínio da herança deixada por FRANCISCO CARDOSO VENTURA e outros, tudo de acordo com o processo de inventário:

1) — Terreno Edificado nesta cidade à rua Rodrigues dos Santos, esquina da antiga Avenida Almirante Tamandaré, coletado sob o número 375, confinando de ambos os lados com propriedade da herança referida, medindo oito metros vinte centímetros de frente por dez metros e quarenta centímetros de fundos com os seguintes característicos: Construção antiga, terra, servida por três portas, sendo duas pela rua Rodrigues dos Santos e uma pela antiga Av. Almirante Tamandaré, as quais dão acesso a um amplo salão próprio para estabelecimento comercial. Avaliado judicialmente pela

importância do cento e setenta mil cruzeiros ... Cr\$ 170.000,00);

2) — Terreno edificado nesta cidade à rua Rodrigues dos Santos, esquina da avenida Almirante Tamandaré, coletado sob os números 367 e 359, confinando de um lado como imóvel antes descritos e de outro com a referida av. Almirante Tamandaré, por onde também faz frente, medindo treze metros e noventa centímetros de frente por oito mts. e trinta centímetros de fundos, com os seguintes característicos:

Construção antiga, terra, servida por uma porta de entrada e duas janelas de frente, contendo, corredor de entrada, sala, um quarto cosinha e sanitários. Avaliado judicialmente pela importância de cento e setenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 170.000,00).

3) — Terreno edificado nesta cidade à antiga av. Almirante Tamandaré, coletado a tinta sob o número 243, confinando de ambos os lados com a herança, medindo onze metros e cinquenta centímetros de frente por treze metros, mais ou menos de fundos, até encontrar a avenida Almirante Tamandaré, por onde também faz frente e onde tem de largura oito metros e noventa centímetros, com os seguintes característicos: Construção antiga, terra, contendo porta e duas janelas de frente; sala de visitas, corredor, alcova, cosinha e sanitários. Avaliado judicialmente pela importância de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00-;

4) — Terreno edificado, sem número, à Avenida Almirante Tamandaré, confinando de um lado com a herança e de outro com quem de direito, medindo vinte e um metros de frente, por fundos irregulares, contendo, quatro varanda grande, sanitários e cosinha. Avaliado judicialmente pela importância de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$... 130.000,00). Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados (IN-LOCO), a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará de quem mais oferecer sobre as avaliações; e, se por qualquer motivo não se realizar a praça referida, a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e nin-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital — Maria dos Santos Lopes Muller, já identificada nos autos requereu no Juízo de V. Excia., expediente do escrivão Sarmiento a citação de Maria Carmélia Moreira e seu marido para assistirem uma justificação como medida preparatória na ação de manutenção de posse intentada contra os mesmos. Acontece que designada a data de 28 do corrente para a realização da justificação apenas a Ré foi citada, deixando de sê-lo o seu marido em virtude de não saber onde o mesmo se encontra, segundo declarou ao oficial de justiça encarregado da diligência. Nessas condições vem requerer seja o mesmo citado por edital, por estar em lugar incerto e não sabido e designado outra data para ser feita a justificação. Nestes termos P. Deterimento Belém, 27 de novembro de 1962. P. Paulo Itaguahy da Silva — Despachos do doutor Juiz: — N. A. Sustada a audiência designada para o dia de hoje, cite-se por edital o marido da requerida 28/11/62. Roberto Cardoso Freire da Silva — Para a justificação

requerida designo o dia 25 de fevereiro vindouro, às 10 hs. 25/11/63. Roberto Cardoso Freire da Silva. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o Sr. Agostinho Moreira de Carvalho Oliveira, por todo o conteúdo do acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1963. Eu, Antônio Ismael da Costa Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara. (T. — 6364 — 301 e 23|2|63)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Nilson José Fialho de Souza, 20. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia onze (11) do mês de fevereiro vindouro, às 10 horas, no Palacete do Fórum e à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado de Carlos Vitor Pereira e sua mulher, na ação executiva que lhes propôs Rubens Oriente de Arruda, a seguir descrito: — Máquina de lavar roupa marca "FRIGIDA" de luxo, elétrica com 120 Volts. n. 32.918 ser

quem possa alegar ignorância, foi expedido o presente que será publicado na imprensa na forma legal e afixado no lugar devido. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de janeiro de 1963. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitálico, o escrevi.
Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Hilda de Souza Moura e seu marido; e recorridos: Os sucessores de Felício Custódio Fernandes Poças, afim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, escrivão do Feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Civis da Capital — Embte.: Akira Igarashi e sua mulher; e Embos.: Ignácio Mendes e sua mulher, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, escrivão do Feito.

JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
4.ª Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro 3.º Pretor Criminal, respondendo pela 4.ª Pretoria,

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 5.º Promotor Público da Capital, foram denunciadas, Esther Moreira da Lira, brasileira, casada, com 19 anos de idade, doméstica, residente à Estrada Nova n. 395, e Nair Moreira, brasileira, doméstica, com 25 anos de idade, solteira, residente à Vila Jardim n. 40, todas incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente expediu-se o presente edital, para que as denunciadas, sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 18 do mês vindouro, às 10,00 horas, afim de serem interrogadas acerca do crime de Lesões Corporais, do qual são acusadas.

Belém, 29 de janeiro de 1963. Eu, Mário Santos, escrivão, datilografar e subscrevi.

O Pretor: Jair Albano Loureiro.

O Dr. Jair Albano Loureiro, respondendo pela 4.ª Pretoria Criminal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Leão

de Freitas, solteiro, com 23 anos de idade, residente à Passagem Dr. Freitas, n. 218, como incurso no art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 do mês vindouro, às 9,00 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 28 de janeiro de 1963. Eu, Mário Santos, escrivão, datilografar e subscrevi.

O Pretor: Jair Albano Loureiro.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Adalberto Chady e a senhorinha Célia Hage, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Carlos Chady e Jovita Chady, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Jorge Hage e Joana Hage, res. nesta cidade: — Ramiro Athayde Cavalcante e Angelita Lopes da Silva, ele solt., nat. do Pará, eletricitista, filho de José Athayde Cavalcante e Maria José Alcantarino de Athayde, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Angelino Lopes da Silva e Ana Sobral da Silva, res. n. cidade: — Manoel Augusto da Costa Seabra e Idalina Mendes da Fonseca, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Custódio Casemiro Seabra e Isaura Augusta da Costa Seabra, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Joaquim Luiz da Fonseca e Angelina Lopes Mendes da Fonseca, res. n. cidade: — Carlos de Assis Agneli Monteiro e Divair da Silva Pamplona Beltrão, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Rocherdos Santos Monteiro e Djanira Margarida dos Santos Agneli Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Inocêncio Pamplona Beltrão e Maria Pamplona da Silva Beltrão, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6378 — Dias 31|1 e 5|2|63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Lúcio Cavalcante Guerreiro e Maria de Nazaré da Costa Barreto, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Helvecio Imbiriba Guerreiro e de Maria da Paz Cavalcante Guerreiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Bar-

reto e Erotides Costa Barreto, res. n. cidade: — Hildebrando das Dóres Guimarães e Maria Luiza Ferreira, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Solvestre Santos Guimarães e Maria de Nazaré dos Santos, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Raymundo Raiol Ferreira e de Malvina do Carmo Ferreira, res. n. cidade: — Alberto Machado Vieira e Maria do Carmo de Almeida Paredes, ele solt., nat. do Pará, aeroviário, filho de Mário Barbosa Vieira e Dulcina Machado Vieira, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Laurelio da Silva Paredes e Creusa de Almeida Paredes, res. n. cidade: — Marcelino Nunes de Araújo e Adalgisa Alves da Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Leopoldo Araújo Silva e de Rosina Nunes de Araújo ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benjamim Costa e Carlita Alves da Costa, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6377 — Dias 31|1 e 7|2|63).

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado João Jorge, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado no processo la. JCJ-945/62, em que figura como exequente Benedito Oliveira de Souza, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dezesseis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.850,00), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da sentença desta Junta, no processo la. JCJ-945/62, em audiência de 5 de outubro de 1962: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar o reclamado João Jorge a pagar ao reclamante Benedito Oliveira de Souza a importância de dezesseis mil e duzentos cruzeiros a título de aviso prévio, diferença de salário, horas extras e descanso remunerado e julgar improcedente o pedido de horas noturnas por falta de amparo legal. Custas pelo recla-

mado, sobre o valor da condenação na importância de seiscentos e cinquenta cruzeiros, em selos federais e pelo reclamante, sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de cento e oitenta e oito cruzeiros, de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região. Caso não pague, não garantida a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em bens e quantias bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1963. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografar. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1ª. JCJ.

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Edital de 1ª. Praça (Prazo 20 Dias)

O Doutor Edgar Olinto Contente, Suplente de Juz Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que no dia 28 de fevereiro, às 17,00 horas, à Av. Nazaré n. duzentos, sede desta 2ª. JCJ, será levada a público pregão da venda e arrematação, quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no proc. n. 2ª. JCJ-382/61 a 394/61, em que é exequente Dulce Corrêa e outros e executado Nicolau & Cia Ltda., o qual é o seguinte:

Motor atias imperial diesel, modelo 282, série ... 21.948, três cilindros, ... 50-h.p 650 R.P.M., conjugado a um gerador elétrico Wostinghovoso, de 45 KVA, como também foi indicado para penhora na 1ª. Junta.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer o dia, hora na sede da Firma Nicolau Conte & Cia. à Rua Gaspar Viana, n. 350, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado em lugar de costume digo na sede da 2ª. Junta de Belém. Em 24 de janeiro de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

V i s t o

(a) Edgar Olinto Contente, — Supl. de Juiz Presidente da 2ª. JCJ de Belém.